



GAMA
consultores associados

**MM PREV - MAGNETI MARELLI
ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA**

**TEXTO CONSOLIDADO DO
ESTATUTO DA MM PREV**

Abril/2012

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.....	2
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO III - DO PRAZO DE DURAÇÃO.....	2
CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL.....	3
CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS E DOS INSTITUTOS.....	3
CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO	3
CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	4
SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	5
SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA	7
SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL	8
CAPÍTULO VIII - DA REPRESENTAÇÃO	10
CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	10
CAPÍTULO X - DO REGIME FINANCEIRO	10
CAPÍTULO XI – DAS APROVAÇÕES E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGULAMENTARES	11
CAPÍTULO XII – DA RETIRADA DE PATROCINADORA	11
CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DE PLANOS E DA ENTIDADE.....	11
CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

ESTATUTO SOCIAL - MM PREV

MM PREV – MAGNETI MARELLI ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - **MM PREV – MAGNETI MARELLI ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, doravante denominada Entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, instituída na forma da legislação em vigor, pela COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., doravante denominada Patrocinadora-Fundadora.

Artigo 2º - A entidade tem sede e foro no município de Mauá, Estado de São Paulo – SP, na Rua Manoel da Nóbrega, 350.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - Constituem objetivos da Entidade:

I – Administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária;

II - Criar e manter outros planos de benefícios para Patrocinadoras, expressamente autorizados por lei ou Órgão Governamental competente.

§ 1º - Cada Patrocinadora, ou grupo destas, elaborará planos de benefícios para os seus empregados, que se regerão por este Estatuto, pelo Regulamento Geral, quando for o caso, e pelos Regulamentos dos respectivos Planos.

§ 2º - Os planos de benefícios serão criados e mantidos para atender aos empregados da COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Patrocinadora-Fundadora da Entidade, bem como outros planos de benefícios de outras empresas que vierem a patrociná-los, as quais serão denominadas de Patrocinadoras.

§ 3º - Poderão enquadrar-se na condição de Patrocinadoras dos planos de benefícios, outras pessoas jurídicas, após firmarem o Convênio de Adesão, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela Patrocinadora-Fundadora da Entidade, bem como pelo Órgão Governamental competente.

Artigo 4º - A Entidade, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, por Instruções, e outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação a ela aplicável.

Artigo 5º - Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, do Órgão Governamental competente, a Entidade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 6º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

ESTATUTO SOCIAL - MM PREV

Parágrafo Único - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade da Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 7º - Compõem a Entidade:

I – As Patrocinadoras, definidas no artigo 8º;

II – Os Participantes e Assistidos, definidos no Regulamento Geral e no Regulamento dos planos de benefícios.

Artigo 8º - São Patrocinadoras a Patrocinadora-Fundadora, a Entidade e todas as pessoas jurídicas que, através de ato adequado e nos termos das leis e Regulamentos vigentes, promovam a inscrição de seus empregados, nos planos de benefícios da Entidade, mediante a celebração de Convênio de Adesão.

Artigo 9º - A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida de aprovação da Patrocinadora-Fundadora, do Conselho Deliberativo da Entidade, bem como da celebração de Convênio de Adesão, no qual se estabeleçam pormenorizadamente, as condições de sua admissão.

§ 1º - O Convênio de Adesão será submetido à aprovação do Órgão Governamental competente.

§ 2º - Os Regulamentos dos planos de benefícios de cada Patrocinadora, ou grupo destas, poderão ter uma denominação específica.

Artigo 10 - As Patrocinadoras terão responsabilidade pela manutenção dos planos de benefícios referidos nos respectivos Regulamentos.

Parágrafo Único – Não haverá solidariedade contributiva entre as Patrocinadoras, salvo quando estiver estipulado nos Convênios de Adesão dos planos de benefícios.

CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS E DOS INSTITUTOS

Artigo 11 - Os Regulamentos dos planos de benefícios estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e Assistidos, sendo eles os documentos que regerão a matéria, observada as disposições estabelecidas neste Estatuto, no Convênio de Adesão, no Regulamento Geral e na legislação pertinente.

Parágrafo Único – Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido, na Entidade, sem que, em contra partida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Artigo 12 - O patrimônio dos planos de benefícios será autônomo, livre, inclusive com independência patrimonial entre eles, e desvinculado de qualquer outra Entidade, sendo constituído de:

I - Contribuições periódicas das Patrocinadoras, na forma que dispuserem os Regulamentos dos planos de benefícios e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios;

ESTATUTO SOCIAL - MM PREV

II - Receitas de aplicações dos bens patrimoniais dos planos de benefícios;

III - As dotações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras;

§ 1º – A Entidade aplicará o patrimônio destinado aos planos de benefícios, bem como aquele de qualquer origem ou natureza, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pelos Órgãos Governamentais competentes, observada a legislação vigente.

§ 2º – As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão, sempre, atender aos seguintes objetivos:

I – Aplicar os recursos dos planos de benefícios administrados pela Entidade levando em consideração as suas especificidades, tais como as modalidades de seus planos de benefícios e as características de suas obrigações, com vistas à manutenção do necessário equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e o respectivo passivo atuarial e as demais obrigações, observadas, ainda, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar;

II - Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos dos planos de benefícios da Entidade;

III – Almejar a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos dos planos;

IV – Atender os limites de aplicações impostos pelo Órgão Governamental competente;

V – Manter os recursos dos planos de benefícios administrados pela Entidade discriminados, controlados e contabilizados de forma individualizada para cada plano de benefícios.

Artigo 13 - Os bens vinculados aos planos de benefícios, são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação unânime da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 14 - As doações à Entidade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 15 - A Entidade será administrada pelos seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos planos de benefícios e de outros atos normativos.

ESTATUTO SOCIAL - MM PREV

Artigo 16 - Os Conselheiros e Diretores da Entidade não poderão efetuar, com a mesma, operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Artigo 17 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pelo Órgão Governamental competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor, sócio, gerente, acionistas majoritários, empregados ou procurador.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de **4 (quatro) membros efetivos, e igual número de suplentes, sendo 2 (dois) membros representantes das Patrocinadoras, e 2 (dois) membros representantes dos Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados e executados pela Entidade.**

Parágrafo Único - A indicação dos membros do Conselho Deliberativo **deverá observar o disposto no Regimento Interno da Entidade.**

Artigo 19 – Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão o mandato de 3 (três) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, e cada um terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.

§ 1º - Na hipótese em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, haverá indicação de novos membros, obedecida a proporcionalidade estatutária, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 2º - Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto.

§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, observados os princípios de ampla defesa e do contraditório.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

§ 5º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades, no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, determinará o afastamento do conselheiro até sua conclusão, aplicando-se a legislação em vigor.

§ 6º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

ESTATUTO SOCIAL - MM PREV

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras, sempre com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em **3 (três)** o quorum mínimo para a realização de reuniões.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido dentre os membros representantes das Patrocinadoras, **na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Entidade**, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por um membro indicado pela Patrocinadora-Fundadora, escolhido dentre os representantes das Patrocinadoras, **na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Entidade**, que, quando na condição de Presidente, terá além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º - Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.

§ 5º - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros ou da Diretoria-Executiva.

Artigo 21 - Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Indicação e destituição dos membros da Diretoria e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;

II - Aprovação dos cálculos atuariais e do orçamento anual para todos os planos mantidos pela Entidade;

III - Aceitação de doações, com ou sem encargos;

IV - Aprovação da Política de Investimentos e suas revisões, respeitada a legislação vigente.

V - Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Entidade;

VI - Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação dos auditores independentes;

VII - Distribuição de superávit dos Planos mantidos pela Entidade, observado o disposto nos respectivos Regulamentos e legislação vigente;

VIII - Admissão ou exclusão de Patrocinadoras da Entidade, ou de um Plano isoladamente, sujeitas à homologação pela Patrocinadora-Fundadora e autorização do Órgão Governamental competente;

IX - Reforma deste Estatuto, bem como aprovação e alteração do Regulamento Geral e dos Regulamentos dos Planos mantidos pela Entidade;

ESTATUTO SOCIAL - MM PREV

X - Extinção da Entidade, ou de um de seus planos de benefícios, e destinação do Patrimônio correspondente, obedecendo aos preceitos legais e regulamentares pertinentes;

XI - Deliberação dos recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;

XII - Determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;

XIII - Indicação e substituição dos auditores independentes;

XIV - Casos omissos neste Estatuto, no Regulamento Geral e nos Regulamentos dos Planos, sujeitos, se for o caso, a aprovação do Órgão Governamental competente.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22 - A Diretoria Executiva será indicada pelo Conselho Deliberativo, e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais Diretores.

§ 1º Os membros efetivos da Diretoria Executiva terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Diretor Superintendente acumulará funções de outro Diretor, caso não indicado o seu titular, ou ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

§ 3º O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - A critério do Conselho Deliberativo, o membro da Diretoria Executiva poderá ser remunerado pela Entidade.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

IV – Ter formação de nível superior.

Artigo 23 - Os Diretores se reunirão, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Diretor Superintendente.

Artigo 24 - Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva:

I - Cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo;

II - Atender às convocações do Conselho Deliberativo;

ESTATUTO SOCIAL - MM PREV

III - Apresentar ao Conselho Deliberativo:

- a) A avaliação atuarial e o orçamento anual;
- b) As normas gerais e planos de aplicação de patrimônio;
- c) As propostas de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Entidade;
- d) As propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados;
- e) As demonstrações financeiras e documentação pertinente;
- f) Os planos e programas de Benefícios;
- g) As propostas para reforma da estrutura administrativa e para fiscalização da Entidade;
- h) As recomendações sobre o quadro de pessoal da Entidade;
- i) As recomendações para a celebração de contratos, acordos e convênios;
- j) Outros assuntos de interesse da Entidade.

Artigo 25 - Compete privativamente, ao Diretor Superintendente:

- I - Dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;
- IV - Apresentar à Diretoria programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;
- V - Praticar, "*ad referendum*" da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;
- VI - Aprovar a inscrição de Participante.

Artigo 26 - Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Entidade, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira e atuarial.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal compor-se-á de **4 (quatro) membros efetivos, e igual número de suplentes, sendo 2 (dois) membros representantes das Patrocinadoras, e 2 (dois) membros representantes dos Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados e executados pela Entidade.**

ESTATUTO SOCIAL - MM PREV

Parágrafo Único - A indicação dos membros do Conselho Fiscal deverá observar o disposto no Regimento Interno da Entidade.

Artigo 29 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Artigo 30 - Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

Artigo 31 - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Artigo 32 - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros e atuariais dos planos de benefícios;

II - Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;

III - Acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

IV - Lavrar em livro de Atas e Pareceres o resultado dos exames procedidos;

V - Manifestar-se, semestralmente, sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, em especial sobre a rentabilidade, custos e controle de riscos, sem prejuízo dos demais aspectos relativos à gestão dos referidos recursos.

Artigo 34 - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes aos términos dos mandatos extintos.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente, sempre com a maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 36 - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido **na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Entidade**, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Artigo 37 - Os diretores, os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a Entidade pelos prejuízos causados a terceiros em

ESTATUTO SOCIAL - MM PREV

consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação vigente, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

CAPÍTULO VIII - DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 38 - A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente.

Artigo 39 - A Entidade será representada por dois Diretores, ou um Diretor e um Procurador, ou dois Procuradores, sempre em conjunto, em quaisquer contratos, acordos e convênios, podendo os mesmos firmarem os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais ou outros títulos de crédito.

Artigo 40 - As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "*ad judícia*", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Parágrafo Único - Com exceção das procurações outorgando poderes "*ad judícia*", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade até 31 de dezembro de cada ano, **podendo ser prorrogada automaticamente por mais 31 dias.**

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 41 - O Conselho Deliberativo poderá receber recurso das decisões da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria Executiva que objetivou a ação.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido, com efeito, suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou Assistidos.

CAPÍTULO X - DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 42 - O exercício social terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e nessa data será levantado o Balanço Geral, sendo sua divulgação feita no prazo determinado pelas normas e legislação vigente.

§ 1º - As demonstrações financeiras, a avaliação atuarial dos planos de benefícios e os balancetes da Entidade serão elaborados de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - É parte integrante do Balanço Geral o parecer sobre as reservas técnicas dos planos de benefícios de cada Patrocinadora, elaborado pelo respectivo atuário responsável.

Artigo 43 - O orçamento obedecerá ao princípio da anualidade, unidade e especificação da receita e da despesa.

Artigo 44 - Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira e atuarial, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá dos serviços de auditores independentes.

ESTATUTO SOCIAL - MM PREV

Artigo 45 – As Patrocinadoras facilitarão meios, condições materiais e pessoal para a implantação e administração da Entidade.

CAPÍTULO XI – DAS APROVAÇÕES E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGULAMENTARES

Artigo 46 – Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pela Patrocinadora-Fundadora e aprovação do Órgão Governamental competente.

Parágrafo Único – Os mesmos critérios previstos no caput, aplicam-se para a aprovação e alterações do Regulamento Geral e dos Regulamentos dos planos de benefícios mantidos pela Entidade.

CAPÍTULO XII – DA RETIRADA DE PATROCINADORA

Artigo 47 – A Patrocinadora poderá retirar-se da Entidade, a seu requerimento.

Artigo 48 – A Patrocinadora poderá, ainda, retirar o patrocínio de um ou mais Planos administrados pela Entidade, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora de um Plano, na hipótese de participar destes.

Artigo 49 – Na hipótese de retirar-se da Entidade ou de um dos Planos, a Patrocinadora cessará permanentemente suas contribuições, após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a Entidade, até a data de sua retirada, e o Patrimônio correspondente será destinado da forma que dispuser o Termo de Retirada e a legislação vigente.

Artigo 50 - É facultado à Patrocinadora não contribuir para com os Planos mantidos pela Entidade, relativamente aos empregados admitidos após a data de manifestação expressa de sua intenção de retirar o patrocínio, sendo que, neste caso, a Patrocinadora continuará dando cobertura aos compromissos assumidos apenas com os Participantes e Assistidos a ela vinculados até aquela data.

Artigo 51 - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos Benefícios para os Participantes e Assistidos da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário nos respectivos Convênios de Adesão.

Artigo 52 - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para Planos mantidos pela Entidade, a cobertura dos Benefícios para os Participantes e Assistidos daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto no Regulamento Geral e nos Regulamentos dos Planos, observada a legislação vigente.

Artigo 53 - Havendo a retirada da Patrocinadora-Fundadora, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta.

CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DE PLANOS E DA ENTIDADE

Artigo 54 - A Entidade, ou qualquer dos Planos por ela administrados, somente poderão ser extintos nos casos e na forma previstos em lei, e mediante a decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação da Patrocinadora-Fundadora e aprovação do Órgão Governamental competente.

ESTATUTO SOCIAL - MM PREV

Artigo 55 - No caso de extinção ou dissolução da Entidade ou de um de seus planos de benefícios, o Patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto no Regulamento Geral e nos Regulamentos dos Planos, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - A Entidade, observados os períodos e prazos legais aplicáveis, conforme fixado em legislação específica vigente, dará pleno acesso aos Participantes, Assistidos, Patrocinadoras, bem como aos seus prestadores de serviço, a depender da natureza do assunto, às informações relativas à gestão dos planos de benefícios que administra, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da Entidade.

Art. 57 - Este Estatuto só poderá ser alterado em consonância com a legislação vigente, por proposta da Diretoria-Executiva, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras, à deliberação do Conselho Deliberativo, e devidamente aprovado pelo Órgão Governamental competente.


Parágrafo Único - Em havendo alterações neste Estatuto, estas serão divulgadas aos Participantes e Assistidos vinculados aos planos de benefícios administrados e executados pela Entidade, na forma e prazos previstos pela legislação vigente.

Art. 58 - Este Estatuto entrou em vigor em 4 de outubro de 2004, tendo sua eficácia a partir de 1º de novembro de 2004..

ART. 59. A presente alteração do Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Governamental competente, sendo sua eficácia a ser definida pelo Conselho Deliberativo, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de aprovação.

Mauá, 03 de abril de 2012.


Valter Comparini Cantamessa
Presidente do Conselho Deliberativo


Onei Aparecido Saniçares Colombo
Conselheiro


José Pedro Pius
Conselheiro


Arthur Rogério Bellon
Conselheiro

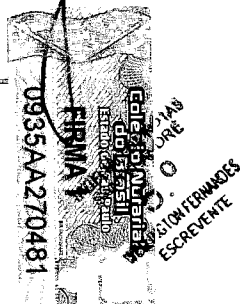

Paulo do Nascimento Diniz
Conselheiro


Carlos Toshiyuki Shigematsu
Conselheiro

5º Tabelionato de Notas - Márcia Odete Souza Moraes - Tabeliã
Rua Cel. Alfredo Flório, 197 - Centro - Santo André - SP - CEP 09020-030
Fone: (11) 4992-1100 Fax: (11) 4438-1730 - www.5notas.com.br

Cód. 102678. Reconhecido por SEMELHANÇA S/V a(s) assinatura(s)
de: (1) VALTER COMPARINI CANTAMESSA
Santo André, 10 de outubro de 2012, 10:53. Selo: 0935AA270481
Total: R\$ 4,00. Em testemunho da verdade.

(L) Luiz Marcelo Thenório & Wellington Fernandes - Escreventes



**1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
MAUÁ-SP – RUA LUIS MARIANI – Nº 46 – CENTRO - MAUÁ - SP
CNPJ. 50.132.380/0001-96**

A primeira via do Documento foi apontada sob nº 7.549, no Protocolo “A-P” e Averbado sob nº 187 à margem do Registro nº 2.474, no Livro “A7-PJ”, do 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mauá. Mauá, 18 de Outubro de 2.012.-



**Lucila Cia Matosinho – Tabeliã
Caio Mário Caliman - Tabelião Substituto**

Emolumentos:-

Desta..... R\$ 82.54
Estado..... R\$ 23.46
Ipesp..... R\$ 17.38
Sinoreg..... R\$ 4.36
T. Justiça..... R\$ 4.36
Guias Estado/Ipesp...199/12
Guia Sinoreg 042/12
Trib.Juстиça..... 010/12

